

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora Adjunta, Sra. Dra. Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, adiante designado por Centro Distrital. -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Oliveirense de Socorros Mútuos, Associação Mutualista, pessoa coletiva n.º 501092161, com sede na Rua Dona Maria da Costa Basto, n.º 590, Oliveira do Douro, 4430-381 Vila Nova de Gaia, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 31/81, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. Vítor Salomão Oliveira Martins, adiante também designada por Instituição.-----

Considerando que a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula I
(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), no equipamento social Complexo Intergeracional Quinta dos Avós, localizado na Vereda D. Ximenes Belo, n.º 31, Oliveira do Douro, 4430-698 Vila Nova de Gaia, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.-----

2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social. -----

Cláusula II

(Finalidade)

1. A ERPI presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----
- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;-----
 - b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo; -----
 - c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;-----
 - d) Potenciar a integração social.-----

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Vila Nova de Gaia.-----

Cláusula IV

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades, destinando-se à habitação de pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência; pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas; proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica/instrumentos regulamentares em vigor;-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----

Cláusula V
(Capacidade)

A capacidade do equipamento/serviço é de 40 utentes.-----

Cláusula VI
(Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII
(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, circulares de orientação técnica, instrumentos regulamentares aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo ---
 - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;-----
 - c. Garantir a adequada organização do processo individual dos utentes, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social;-----
 - d. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
 - e. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----

- f. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;-----
 - g. Aplicar as normas de participação familiar, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----
 - h. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;-----
 - i. Para efeitos da avaliação prevista no art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, preencher o relatório, cujo modelo foi consensualizado em sede de Comissão Nacional da Cooperação e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, 120 dias antes da data de renovação do presente acordo de cooperação;-----
 - j. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
 - k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para verificação da sua legalidade;-----
 - l. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação dos utentes pelo NISS, e através da aplicação informática existente;-----
 - m. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
 - n. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, IP, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica dos utentes e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
 - o. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços. -----
2. A Instituição obriga-se, ainda, a reservar 8 vagas para serem preenchidas por indicação direta dos serviços competentes do Centro Distrital. -----

Cláusula VIII
(Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital obriga-se a:-----

- a. Colaborar com a Instituição, garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
- b. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;-----
- c. Existindo vagas reservadas para a Segurança Social, é assegurado o pagamento dessas vagas, independentemente da ocupação; -----
- d. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
- e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e apreciação da qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e definição de atuações corretivas ou de melhoria, a enviar à Instituição;-----
- f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;-----
- g. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.-----

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

- 1. O Regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
 - a. Explicitação de que, a pedido do utente ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;-----
 - b. Explicitação das condições e respetivos critérios de admissão dos utentes-----
 - c. Explicitação dos princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----
 - d. Identificação dos cuidados e serviços a prestar, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento da comparticipação familiar;-----
 - e. Explicitação das condições de utilização, por parte dos utentes, do estabelecimento ou dos serviços a que se reportam o presente acordo;-----
 - f. Identificação dos direitos e deveres dos utentes e da Instituição;-----
 - g. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.-----

- h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea c) da cláusula VII;-----
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.-----

Cláusula X
(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.-----

Cláusula XI
(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de utentes abrangidos pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social, a informação relativa às participações familiares e o valor da participação financeira da Segurança Social por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

Cláusula XII
(Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.-----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização.-----

Cláusula XIII
(Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Centro Distrital, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula XIV
(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Centro Distrital proceder à suspensão do mesmo, num prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a regularização da situação que determinou a suspensão, no mesmo prazo.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número 1 da presente cláusula, e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo de cooperação.-----

Cláusula XV
(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XVI
(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;--

c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Cláusula XVII
(Revogação)

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 12/12/2016.-----

Cláusula XVIII
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.-----

Cláusula XIX
(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/01/2019, tendo a duração de 2 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XVI.-----

Porto, 29/03/2019

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,

.....

Pela Associação Oliveirense de Socorros Mútuos,

.....

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 29/03/2019

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto e a Associação Oliveirense de Socorros Mútuos, para Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

- Complexo Intergeracional Quinta dos Avós

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de ERPI.-----

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 40 utentes.-----
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 40.-----

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro seguinte são os necessários para o número de utentes abrangidos pelo presente acordo. Caso existam utentes em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social.-----

Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.-----

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Diretor Técnico	100%	
1	Enfermeiro	100%	
1	Animador Sociocultural	50%	
11	Ajudante de Ação Direta	100%	a)
1	Encarregado de Serviços Gerais	100%	
3	Trabalhador Auxiliar (Serviços Gerais)		b)
2	Cozinheiro		b)
2	Ajudante de Cozinheiro		b)

a) Dois ajudantes de ação direta destinam-se ao reforço nocturno.-----

b) Comum à resposta social de Creche.-----

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: 24 horas por dia, todos os dias do ano.-----

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2019 é de 383,16€ /utente/mês.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1411921700.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto no Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

Cláusula VI
(Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Porto, 29/03/2019

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,

.....

Pela Associação Oliveirense de Socorros Mútuos,

.....